



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ESTUDOS DE MOBILIDADE E LOGÍSTICA URBANA E RURAL

ANEXO 7

**CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO**

Outubro/2017



Ficha Técnica

Diretoria de Projetos e Obras

URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA

Responsável Técnico Principal: **Laurenço Silva Linhares**
Engenheiro Civil – CREA- 0400101049-SP

Equipe Técnica da Urbaniza Engenharia

Eng. Luciana Ferraro Adjemian
Coordenadora Geral do Contrato

Eng. Nídia Maria Hallage Coltri
Chefe de Equipe de Estudos de Mobilidade Urbana

Tec. Alexandre zum Winkel
Chefe de Equipe de Estudos de Tráfego

Arq. Geraldo Moura
Chefe de Equipe de Estudos de Planejamento Urbano

Arq. Angélica Dantas Gama
Membro de Equipe

Arq. Gabriela Ortega
Membro de Equipe

Coordenação Técnica

MINISTÉRIO PÚBLICO

Jeater Waldemar Maciel Correa Santos
Geógrafo – CREA PR-23207/D



1. APRESENTAÇÃO

1.1 Introdução

O presente trabalho, elaborado pela empresa Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda., destina-se à fundamentação, descrição e apresentação das soluções de engenharia, definidas para o Estudo de Mobilidade e Circulação Urbana e Rural em Rondonópolis.

1.2 Dados Contratuais

Contratada:	Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda. (CNPJ: 00.963.096/001-93)
Contratante:	ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (CNPJ: 24.962.466/0001-36)
Número do Contrato:	CTR Nº 4820003070
Data da Assinatura:	13/01/2017
Objeto do Contrato:	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Atualização do Plano Diretor Municipal de Rondonópolis/MT
Data da Ordem de Serviços:	13/02/2017
Coordenador do Projeto:	Engenheira Luciana Ferraro Adjemian
CREA Nº:	5061078594



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº001/2004, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT E A EMPRESA DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março do ano de 2.004, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, às partes tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, órgão executivo do Município, com endereço sito à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis-MT, com inscrição no CGC/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, na condição de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **SR. PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Sagrada Família, nº 1.476 - Vila Aurora Rondonópolis-MT, portador do Registro Geral sob o nº 1.054.142-SSP/GO e do CPF(MF) nº 203.770.611-15, assistido pelo Senhor Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, **SR. ARISTÓTELES CADIDÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI/RG sob o nº0593.830-9-SSP/MT e do CPF(MF) sob o nº502.369.031-87, residente e domiciliado na Rua Francisco da Silva, nº068, Residencial São José, neste município de Rondonópolis/MT, pela Secretária Municipal de Administração, **SRA. ANÉZIA MARIA DE SOUZA CARDOSO**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada neste Município e pelo Procurador Geral do Município, **SR. DR. ADILON PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG sob o nº5001715498-SSP/RG e do CPF(MF) sob o nº139.147.660-34, residente e domiciliado na Rua da Constituição nº393, Bairro: Jardim Brasília, em Rondonópolis/MT, e de outro lado a empresa **DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº35.200.209.999, com inscrição no CNPJ(MF) sob o nº49.586.449/0001-72 e inscrição Estadual sob o nº170.015.578-118, com sede social na Rua Corumbá, nº1.152, Vila Mineira, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16.901-535, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **SR. ORACI PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. João Pinheiro, nº495, Apartamento nº006, Centro, cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, portador CI/RG sob o nº9.381.320-SSP/SP e do CPF(MF) sob o nº725.336.418-04, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no art. 175 "caput" da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 (e alterações posteriores), 8.987/95 e 9.074/95, na Lei Orgânica do Município e lei Municipal nº 3.675 de 02 de março de 2002, com a ressalva de que o artigo 2º, § 1º, da Lei n. 3951/2003, que estabelece reserva de mercado para as empresas que operam atualmente no município de Rondonópolis/MT, não será acatado no presente certame licitatório, tendo em vista que este dispositivo é inconstitucional e ilegal, estando, inclusive, *sub judice*, e ainda de acordo com o Edital da Concorrência nº 007/2003 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município RONDONÓPOLIS/MT, relativa ao Lote número 01 (um) sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, pelo prazo máximo de **08 (oito) anos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto na Lei Federal nº 8987/95, e os dispostos do Edital de Concorrência nº 007/2003 e na Lei municipal nº 3.675/2002, com a ressalva de que o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 3.951/2003, que estabelece reserva de mercado para as empresas que operam atualmente no município de Rondonópolis/MT não será acatado no presente certame licitatório, tendo em vista que este dispositivo é inconstitucional e ilegal, estando, inclusive, *sub judice*, sendo que a Contratada se compromete a executar os serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA** e nos termos do Edital de Concorrência nº 007/2003, da qual resultou a outorga da concessão e a conseqüente adjudicação dos serviços em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na licitação, as disposições contidas no Edital de Concorrência nº 007/2003 que deu origem a essa concessão, inclusive aquelas constantes em seus anexos. As normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ainda que supervenientes serão incorporadas a este contrato através de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica orçamentária específica, sendo, portanto, estanque da concessão e nela não se inclui para nenhum efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A meta desta concessão é a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de RONDONÓPOLIS - MT, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade,

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e sua prestação e modicidade das tarifas.

- 4.2. Toda e qualquer linha ou itinerário será operada conforme alocação de veículos determinados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que para isso deverá levar em consideração a preservação da racionalidade da operação dos serviços, a localização das garagens e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e do sistema de transporte coletivo. A eventual habitualidade na alocação da frota não constituirá, a qualquer tempo, nenhum tipo de exclusividade ou direitos.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA**, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos, e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade.
- 4.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculado exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.5. A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
- 4.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, respeitada as condições deste contrato.
- 4.7. O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de serviço poderá operar em outro, desde que previamente estabelecido pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.8. Os serviços da **CONCESSIONÁRIA** para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros, de alta demanda, serão organizados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.9. O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela

Contrato de Concessão nº001/2.004 – Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



CONCESSIONÁRIA sobre as viagens realizadas, frota empenhada e movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.

- 4.10. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, em conformidade com a legislação pertinente e, as exigidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nessa hipótese, considerará a repercussão dos mesmos no cálculo da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.11. Para início da operação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.
- 4.12. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura. Para fins de cálculo da idade da frota, o ano se completará no mês do ano seguinte, e assim sucessivamente, ao que foi expedido o CVS.
- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterar a quantidade de veículos, objeto de concessão, aumentando-a ou diminuindo dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA** informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.17. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura dos Contratos de Concessão, comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes das **CONCESSIONÁRIAS**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação de serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

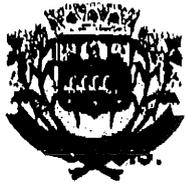
- 5.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 5.3. Resistência às ordens manifestamente ilegais ou decorrentes de abuso de poder ou desvio de finalidade, desde que devidamente comprovadas;
- 5.4. Respeito ao seu contrato e às planilhas de remuneração;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta concessão deverá a **CONCESSIONÁRIA**:

- 6.1. Disponibilizar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a garagem necessária à adequada prestação dos serviços, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2. Disponibilizar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
 - 6.2.1. Independente do ano de fabricação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** recusará qualquer veículo proposto pela **CONCESSIONÁRIA** se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

Contrato de Concessão nº001/2.004 – Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis



Pagar o valor da obrigação assumida quando da adjudicação do objeto licitado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação e assinatura do respectivo contrato de concessão em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

- 6.3.1. O descumprimento desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e obrigará o Inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à Municipalidade.
- 6.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
- 6.5. Manter em ordem os registros dos seus veículos na **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e demais órgãos competentes:
- 6.6. Solicitar autorização à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** para eventuais alterações da localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações:
- 6.7. Permitir o acesso da fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** aos veículos, equipamentos e instalações bem como aos seus registros operacionais, e equipamentos e na utilização de publicidade.
- 6.8. Remeter à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais;
- 6.9. Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.10. Observar os itinerários e programação de horários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.11. Transferir à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, o resultado da receita apurada nos serviços na forma das normas em vigor.
- 6.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 6.13. Prestar contas da execução dos serviços a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nos termos definidos neste contrato;

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis



- 6.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, as normas do serviço, as isenções legais em vigor durante o prazo da concessão e as cláusulas contratuais, em conformidade com as Leis dispostas no Anexo X;
- 6.15. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 6.16. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, para testes de novas tecnologias.
- 6.17. A empresa vencedora deverá, num período máximo de 02 (dois) anos, implantar Sistema Eletrônico de Integração temporal que terá como referência espacial o atual terminal urbano de passageiros, localizado à Avenida Bandeirantes, esquina com as Ruas Fernando Corrêa da Costa e João Pessoa, desta cidade.
- 6.18. Cumprir o disposto na alínea "c" do item 6.2 do edital, ou seja, sua frota, quando entrar em operação, estará adaptada para o livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência física e motora, nos termos do artigo 283 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.808, de 01 de dezembro de 1997, conforme Anexo VIII.
- 6.19. Registrar junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano planta esquemática de suas garagens como também a relação de todos os equipamentos exigidos.
- 6.20. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os terceiros e a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.
- 6.21. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.22. Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto desse edital, não restando a **PRÉFETURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer responsabilidade nem mesmo subsidiária.
- 6.23. Comprovar a existência ou implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em escala de revezamento, de modo a garantir a prestação contínua e adequada do serviço, os seguintes programas:
- a) programa de qualidade;
 - b) programa de treinamento para cobradores e motoristas;

Contrato de Concessão n°001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



c) programa de treinamento gerencial e desenvolvimento de relações pessoais no trabalho para pessoal administrativo;
d) programa de atualização para pessoal de manutenção.

- 6.24. Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o **DIESEL** ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometida a **CONCESSIONÁRIA** às adaptações e regulamentações das normas pertinentes;
- 6.25. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.
- 6.26. Apresentar, quando solicitado pelo poder **CONCEDENTE**, a comprovação mensal de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.27. O poder **CONCEDENTE** não assumirá qualquer responsabilidade tributária da **CONCESSIONÁRIA**, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos os tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários e outros encargos devidos por Lei. A **CONCESSIONÁRIA** não gozará de qualquer benefício ou privilégio tributário;
- 6.28. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato de Concessão, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s);
- 6.29. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato de Concessão;
- 6.30. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a permitir que a auditoria interna do poder **CONCEDENTE** ou externa indicada pela municipalidade, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços de transporte coletivo de passageiros, objetos do presente Contrato de Concessão;
- 6.31. A **CONCESSIONÁRIA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato de Concessão, fornecendo informações econômico-financeiras e técnicas operacionais dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município, bem



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis



como, proporcionando o acesso à toda documentação pertinente aos serviços prestados e em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

- 6.26. Arcar, por sua conta única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

São direitos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**:

- 7.1. O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitando as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos;
- 7.2. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e/ou eventual **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, ordens, ordens e especificações que tenham amparo contratual e legal;
- 7.3. O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT:

Obriga-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, através de seus órgãos, especialmente da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** a:

- 8.1. Definir e organizar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.675/2002, com a ressalva de que o artigo 2º, § 1º, da Lei n. 3951/2003, que estabelece reserva de mercado para as empresas que operam atualmente no município de Rondonópolis/MT não será acatado no presente certame licitatório, tendo em vista que este dispositivo é inconstitucional e ilegal, estando, inclusive, *sub judice*, e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir;
- 8.2. Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da concessão, na forma do regulamento;
- 8.3. Regulamentar, fiscalizar e auditar a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, quando implantada;

Contrato de Concessão nº 001/2.004 – Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;

- 8.5. Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- 8.6. Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- 8.7. Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- 8.8. Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão sempre que necessário;
- 8.9. Promover revisões da estrutura tarifária;
- 8.10. Controlar, fiscalizar e auditar a comercialização de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive do vale-transporte;
- 8.11. Promover auditorias técnicas e operacionais nas **CONCESSIONÁRIAS**;
- 8.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- 8.13. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- 8.14. Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano;
- 8.15. Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 8.16. Promover melhoramentos no sistema viário urbano, nos equipamentos urbanos e nas instalações e infra-estrutura pública.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Fica estabelecido como obrigação do usuário dos serviços:
 - 9.1.1. Levar ao conhecimento da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da CONCESSIONÁRIA** as irregularidades, de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
 - 9.1.2. Comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, quaisquer atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** na prestação dos serviços;

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis



- 9.1.3. Preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
- 9.1.4. Utilizar o transporte coletivo com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
- 9.1.5. Pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades reguladas, facilitando o troco;
- 9.2. São direitos dos usuários do sistema:
- 9.2.1. Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em velocidade compatível com as normas legais;
- 9.2.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através de seus prepostos e empregados;
- 9.2.3. Receber da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONCESSIONÁRIA** informação referente ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- 9.2.4. Devolução integral e correta do troco;
- 9.2.5. Receber serviço adequado nos termos deste Edital e demais normas de regulamentação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada por tarifa ou sistema equivalente nos termos da planilha de custo fixado pela Prefeitura Municipal.
- 10.2. O reajuste da tarifa será concedido mediante atualização da planilha de custos, observando a legislação pertinente.
- 10.3. A revisão da planilha de custos padrão será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a **CONCESSIONÁRIA**, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



- 10.5. Os dados apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela **CONCESSIONÁRIA** serão devidamente auditados.
- 10.6. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;

VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

- 11.1. Extinta concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 11.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pela Prefeitura Municipal, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura Municipal, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato, e das normas regulamentares expedidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 11.4. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando a **CONCESSIONÁRIA**:
- I. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - III. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rondonópolis



Não atender a determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, no sentido de regularizar a prestação do serviço; For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

VII.

- 11.5. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, nos termos da Lei 8.987/95.
- 11.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não elide a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**, e de seus agentes na forma da legislação própria.
- 11.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA** detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 11.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder Executivo municipal, independentemente de indenização prévia.
- 11.9. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.10. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 11.11. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 11.12. A eventual anulação da licitação por razões de ilegalidade, tomará sem efeito o Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela **Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS - MT**, através da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que terá

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.

13



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rondonópolis



competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas.

- 12.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo;
- 12.3. As infrações e as respectivas penalidades estão descritas no Regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
- 12.4. A **CONCESSIONÁRIA** será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, sendo vedada a dupla penalização pela mesma infração.
- 12.5. A reincidência só se caracteriza após a entrega da notificação à **CONCESSIONÁRIA** ou ao seu preposto, conforme o tipo de penalidade, da primeira infração devidamente apurada e comprovada.
- 12.6. A autuação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 12.7. Serão atribuídas pontuações as infrações cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** visando avaliar mediante critérios técnicos e objetivos a qualidade dos serviços por ela prestados e a avaliação das condições para a prorrogação de seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 13.1. Para a outorga da prestação dos serviços objeto desse contrato a **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT** a importância de **R\$310.000,00** (trezentos e dez mil reais) para o lote nº01 (um) conforme o instrumento convocatório em tela.
- 13.2. A quitação da outorga será em **(06) seis pagamentos mensais de R\$51.666,67** (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total da outorga em **R\$310.000,00** (trezentos e dez mil reais) para o lote nº01 (um) conforme o instrumento convocatório em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem prévia anuência do Poder Concedente sob pena de caducidade da concessão.
- 14.2. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de concessão, durante e após sua vigência, o Poder Público

Contrato de Concessão nº001/2.004 – Diplomata Transportes Ltda.

14



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rondonópolis



Municipal só será lmitido na posse do bem expropriado após prévio pagamento, em moeda corrente nacional, do seu valor.

- 14.3. No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8666/93 e 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.
- 14.4. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de concessão, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em conjunto com as **CONCESSIONÁRIAS**, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias a operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de **RONDONÓPOLIS/MT**, respeitados o contido no edital de licitação e no regulamento do serviço de transporte coletivo de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **RONDONÓPOLIS/MT**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor e para um só efeito.

Rondonópolis/MT, 26 de Março de 2004.

CONCEDENTE:

PERCIVAL SANTOS MUNIZ.
Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT.

ANÉZIA MARIA SOUZA CARDOSO.
Secretária Municipal de Administração.

ARISTÓTELES CADIDÉ DA SILVA.
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

CONCESSIONÁRIA:

DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA.
ORACI PINHEIRO - Sócio Proprietário.

Contrato de Concessão nº001/2.004 - Diplomata Transportes Ltda.

15



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis

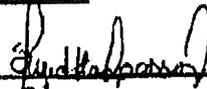


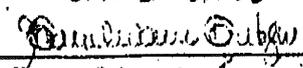
DE ACORDO:



DR. ABILON PINTO DA SILVA.
Procurador Geral do Município.

TESTEMUNHAS:

- 

1) Nome: Alexandre de F. Pano
CI/RG nº: 10.13689-4 SP/MT
CPF(MF): 550.163.831-70.
- 

2) Nome: Alexandre de F. Pano
CI/RG nº: 984.088 SP/MT
CPF(MF): 664.157.801-53



SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRO CIVIL DE
RONDONÓPOLIS - MT
ALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
TABELIA

TERMO ADITIVO Nº 001/2004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

07 OUT 2008

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 001/2004, FIRMADO EM 26 DE MARÇO DE 2004, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADAS.

1.0. DAS PARTES:

1.1. CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.347.101/0001-21, COM SEDE À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526 - VILA AURORA - RONDONOPOLIS - MATO GROSSO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR: **ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, NASCIDO EM 05/02/56, BRASILEIRO, CASADO, ARQUITETO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE N.º 1787785-7 SSP/MT E DO CPF N.º 453.607.079/68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DR. ARY COELHO, Nº 679, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, DENOMINADA CONTRATANTE.

1.2. CONCESSIONÁRIA - T.U.A - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.765.577/0001-05, COM SEDE NA AVENIDA RAIMUNDA DE MATOS, Nº 1.435, LOTEAMENTO ALVES, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS-MT, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR O SR: **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ENCARREGADO DE TRAFEGO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 5.980.229-1 SSP/PR E DO CPF DE Nº 855.789.089/34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 301, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, **DE ACORDO COM PARECER JURÍDICO DE Nº 50/2007 E TERMO DE ANUÊNCIA DEFINITIVA CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS CONTRATO DE Nº 001/2004** E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.0. OBJETO DO TERMO ADITIVO:

2.1. ATENDENDO AO EXPOSTO NO CONTRATO PRIMITIVO DE N.º 01/2004, E O TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONCEDE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE RONDONOPOLIS-MT, DE ACORDO COM O TERMO DE ANUÊNCIA DO PERÍODO DE 12/12/2005 E 10/06/2008, PARA A EMPRESA **TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.282.841/0001-77, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE B, JARDIM BELA VISTA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS-MT, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR O SR: **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ENCARREGADO DE TRAFEGO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 5.980.229-1 SSP/PR E DO CPF DE Nº 855.789.089/34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 301, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DENOMINADA DE CONCESSIONÁRIA

3.0. DA RATIFICAÇÃO.

3.1. ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO DE N.º 01/2004, QUE NÃO FORAM ALTERADAS POR ESTE ADITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 001/2004

E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO ÀS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS IDÔNEAS, QUE TAMBÉM OS ASSINAM, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO CIVIL DE
RONDONÓPOLIS - MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
TABELIA

RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE JUNHO DE 2008.

07 OUT 2008

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO



ADILTON DOMINGOS SACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Gentele Geral
TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA
PAULO SERGIO DA SILVA
PROCURADOR
CONCESSIONÁRIA

ADNAN JOSE ZAGATTO RIBEIRO
SECRETARIO MUN. TRANSPORTE TRANSITO E DESENV. URBANO

TESTEMUNHAS:

DR: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 499/2006 DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS - MT, órgão executivo do Município, com endereço sito à Avenida Duque de Caxias, 526 - Vl. Aurora, Paço Municipal, na condição de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal ADILTON DOMINGOS SACHETTI, nascido em 05/02/56, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade de nº 1787785-7 SSP/MT e do CPF de nº 453.607.079/68, residente e domiciliado na Avenida Dr. Ary Coelho, nº 679, Vila Birigui, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, assistido pelo **Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e pelo Procurador Jurídico do Município e de outro lado T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA inscrita sob o CNPJ de nº 43.765.577/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ponce de Arruda, nº 4.412, Parte A, Vila Operária, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, na condição de **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelos seus sócios proprietários o Sr: PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI, nascido em 18/01/62, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 8.411.120 SSP/SP e do CPF DE Nº 051.061.748/48, residente e domiciliado na Rua das Borboletas, nº 110, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP e o Sr: HÉLIO DALMASO MENECHIN, nascido em 23/02/61, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 12.736.169 SSP/SP e do CPF de nº 826.436.118/02, residente e domiciliado na Rua Masaiti Ofiai, nº 233, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175 "caput" da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 (e alterações), 8.987/95 e 9074/95, na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3.675 de 02 de março de 2002, no Edital de **Concorrência de nº 05/05** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município RONDONÓPOLIS - MT, relativo à 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo a 22 veículos (micro ônibus e ônibus leve), sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei Federal de nº 8.987/95 e no artigo 18 da Lei Municipal de nº 3675/2002, bem como as disposições editalícias. A Concessão somente será prorrogada, se houver manifestação expressa da Concedente demonstrando tal interesse. A Concessionária se compromete a executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA** e nos termos do Edital de **Concorrência nº 05/2006**, da qual resultou a outorga da concessão e a conseqüente adjudicação dos serviços em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcrito, as propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na licitação, as disposições contidas no Edital de **Concorrência nº 05/2006** que deu origem a esta concessão, inclusive aquelas constantes em seus anexos. As normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ainda que supervenientes serão incorporadas a este contrato através de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica orçamentária específica, sendo portanto estanco da concessão e nela não se inclui para nenhum efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A meta desta concessão é a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de RONDONÓPOLIS - MT, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 4.2. Toda e qualquer linha ou itinerário será operada conforme alocação de veículos determinados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que para isso deverá levar em consideração a preservação da racionalidade da operação dos serviços, a localização das garagens e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e do sistema de transporte coletivo. A eventual habitualidade na alocação da frota não constituirá, a qualquer tempo, nenhum tipo de exclusividade ou direitos.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA**, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos, e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, conforme disposições consubstanciadas pelo artigo 23, Inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 4.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculado exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.5. A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
- 4.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, respeitada as condições deste contrato.
- 4.7. O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de serviço poderá operar em outro, desde que previamente estabelecido pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.8. Os serviços da **CONCESSIONÁRIA** para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros, de alta demanda, serão organizados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.9. O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.
- 4.10. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, em conformidade com a legislação pertinente e, as exigidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nessa hipótese, considerará a repercussão dos mesmos no cálculo da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.11. Para início da operação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.
- 4.12. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura. Para fins de cálculo da idade da frota, o ano se completará no mês do ano seguinte, e assim sucessivamente, ao que foi expedido o CVS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterar a quantidade de veículos, objeto da concessão, por necessidade da Administração, observadas as garantias e diretrizes constantes da Lei pertinente e do Edital.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA** informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.17. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da **CONCESSIONÁRIA**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

- 5.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitadas os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pelo **PODER CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE N° 499/2006

- 5.3. Resistência às ordens manifestamente ilegais ou decorrentes de abuso de poder ou desvio de finalidade, desde que devidamente comprovadas;
- 5.4. Respeito ao seu contrato e às planilhas de remuneração;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta concessão deverá a **CONCESSIONÁRIA**:

- 6.1. Disponibilizar no prazo de até 85 (oitenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a garagem necessária à adequada prestação dos serviços, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2. Disponibilizar no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2.1. Independente do ano de fabricação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** recusará qualquer veículo proposto pela **CONCESSIONÁRIA** se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.
- 6.3. Pagar o valor da obrigação assumida quando da adjudicação do objeto licitado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a homologação do certame e assinatura do respectivo contrato de concessão, à vista;
- 6.3.1. O descumprimento desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e obrigará o inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à Municipalidade.
- 6.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
- 6.5. Manter em ordem os registros dos seus veículos na **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e demais órgãos competentes;
- 6.6. Solicitar autorização à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** para eventuais alterações da localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.7. Permitir o acesso da fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** aos veículos, equipamentos e instalações bem como aos seus registros operacionais e na utilização de publicidade;
- 6.8. Remeter à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais;
- 6.9. Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.10. Observar os itinerários e programação de horários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.11. Transferir à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, o resultado da receita apurada nos serviços na forma das normas em vigor.
- 6.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 6.13. Prestar contas da execução dos serviços a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nos termos definidos pelo poder Concedente;
- 6.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, as normas do serviço, as isenções legais em vigor durante o prazo de concessão e as cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.15. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 6.16. Cumprir as determinações da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, para testes de novas tecnologias;
- 6.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá no período máximo de 12 meses, implantar sistema eletrônico de integração temporal (bilhetagem eletrônica);
- 6.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o disposto na alínea "c" do item 6.2 do edital, adaptando sua frota, para que quando entrar em operação, os novos ônibus (zero quilômetros), postos em circulação estejam adaptados para o livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiências física e motora, nos termos do artigo 283 da Lei Orgânica do município e Lei Municipal n.º 2808 de 01 de dezembro de 1997, sendo obrigado que no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da frota seja constituída de ônibus novos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.19. Registrar junto à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, planta esquemática de suas garagens como também a relação de todos os equipamentos exigidos.
- 6.20. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os terceiros e a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.21. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.22. Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento, não restando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer responsabilidade nem mesmo subsidiária.
- 6.23. Comprovar a existência ou implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em escala de revezamento, de modo a garantir a prestação contínua e adequada do serviço, os seguintes programas:
- a) programa de qualidade ;
 - b) programa de treinamento para cobradores e motoristas;
 - c) programa de treinamento gerencial e desenvolvimento de relações pessoais no trabalho para pessoal administrativo;
 - d) programa de atualização para pessoal de manutenção.
- 6.24. Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometido a **CONCESSIONÁRIA** às adaptações e regulamentações das normas pertinentes;
- 6.25. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço objeto do presente, observando-se ainda o § 1.º do artigo 71 da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 6.26. Apresentar quando solicitado pelo poder concedente a comprovação mensal de que estão satisfeitos todos seus encargos bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.27. Arcar, por sua conta única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.
- 6.28. O **PODER CONCEDENTE** não assumirá qualquer responsabilidade tributária da **CONCESSIONÁRIA**, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos tributos municipais, estaduais e federais, assim como quaisquer outros encargos devidos por lei. A **CONCESSIONÁRIA** não gozará de qualquer benefício ou privilégio tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.29. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir com exclusividade todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato de concessão, bem como a quaisquer outras despesas como prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.30. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por toda e qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, que lhe venha ser atribuído por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato concessão;
- 6.31. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga que a auditoria interna do **PODER CONCEDENTE** ou externa indicada pela municipalidade, tenham acesso a todos documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços de transporte de passageiros, objeto de contrato de concessão;
- 6.32. A **CONCESSIONÁRIA** permitirá e oferecerá condições para a ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato de concessão, fornecendo informações econômico-financeiro e técnicas operacionais dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como, propiciando o acesso à toda documentação pertinente aos serviços prestados e em execução, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

São direitos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** :

- 7.1. O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitando as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos;
- 7.2. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, ordens e especificações que tenham amparo contratual e legal;
- 7.3. O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT:

Obriga-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, através de seus órgãos, especialmente da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 8.1. Definir e organizar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.675/2002 e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir;
- 8.2. Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da concessão, na forma do regulamento;
- 8.3. Regulamentar, fiscalizar e auditar a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, quando implantada;
- 8.4. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- 8.5. Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- 8.6. Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- 8.7. Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- 8.8. Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão sempre que necessário;
- 8.9. Promover revisões da estrutura tarifária;
- 8.10. Controlar, fiscalizar e auditar a comercialização de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive do vale-transporte;
- 8.11. Promover auditorias técnicas e operacionais nas **CONCESSIONÁRIAS**;
- 8.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- 8.13. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- 8.14. Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano;
- 8.15. Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 8.16. Promover melhoramentos no sistema viário urbano, nos equipamentos urbanos e nas instalações e infra-estrutura pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**



CONTRATO DE Nº 499/2006

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Fica estabelecido como obrigação do usuário dos serviços:
- 9.1.1. Levar ao conhecimento da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades, de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- 9.1.2. Comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, quaisquer atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** na prestação dos serviços;
- 9.1.3. Preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
- 9.1.4. Utilizar o transporte coletivo com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
- 9.1.5. Pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades reguladas, facilitando o troco;
- 9.2. São direitos dos usuários do sistema:
- 9.2.1. Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em velocidade compatível com as normas legais;
- 9.2.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através de seus prepostos e empregados;
- 9.2.3. Receber da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONCESSIONÁRIA** informação referente ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- 9.2.4. Recebimento integral e correto do troco;
- 9.2.5. Receber serviço adequado nos termos deste contrato e demais normas de regulamentação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada por tarifa ou sistema equivalente nos termos da planilha de custo fixado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006



- 10.2. O reajuste da tarifa será concedido mediante atualização da planilha de custos, observando a legislação pertinente.
- 10.3. A revisão da planilha de custos padrão será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a **CONCESSIONÁRIA**, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.
- 10.5. Os dados apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela **CONCESSIONÁRIA** serão devidamente auditados.
- 10.6. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

- 11.1. Extinta concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 11.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pela Prefeitura Municipal, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse públicos, conforme legislação em vigor.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura Municipal, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato, e das normas regulamentares expedidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 11.4. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando a **CONCESSIONÁRIA**:
- I. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - III. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VI. Não atender a determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - VII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 11.5. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, nos termos da Lei Federal 8.987/95.
- 11.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não elide a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**, e de seus agentes na forma da legislação própria.
- 11.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA** detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 11.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder Executivo municipal, independentemente de indenização prévia.
- 11.9. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.10. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006



- 11.11. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, em razão da natureza desse serviço, ser essencial.
- 11.12. A eventual anulação da licitação por razões de ilegalidade, tornará sem efeito o Contrato de Concessão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela **Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS - MT**, através da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas;
- 12.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo;
- 12.3. As infrações e as respectivas penalidades estão descritas no Regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
- 12.4. À **CONCESSIONÁRIA** será garantido o direito de ampla defesa e do princípio do contraditório, sendo vedada a dupla penalização pela mesma infração;
- 12.5. A reincidência só se caracteriza após a entrega da notificação à **CONCESSIONÁRIA** ou ao seu preposto, conforme o tipo de penalidade, da primeira infração devidamente apurada e comprovada;
- 12.6. A autuação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 12.7. Serão atribuídas pontuações as infrações cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** visando avaliar mediante critérios técnicos e objetivos a qualidade dos serviços por ela prestados e a avaliação das condições para a prorrogação de seu contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 13.1. Para a outorga da prestação dos serviços objeto desse contrato a **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** a importância de **R\$ 248.000,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais), conforme Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 13.2. A quitação da outorga se dará impreterivelmente à vista, perfazendo valor total da outorga em **R\$ 248.000,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para um total de 40% do sistema de transporte coletivo urbano, conforme o instrumento convocatório em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem prévia anuência do Poder Concedente sob pena de caducidade da concessão, nos termos insculpidos pelo artigo 27, da Lei Federal 8.987/95.
- 14.2. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de concessão, durante e após sua vigência, o Poder Público Municipal só será limitado na posse do bem expropriado após prévio pagamento, em moeda corrente nacional, do seu valor.
- 14.3. No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995.
- 14.4. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de concessão, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias à operação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de RONDONÓPOLIS - MT, respeitados o contido no edital de licitação e regulamento do transporte coletivo urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RONDONÓPOLIS - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

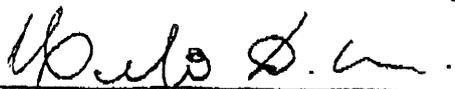


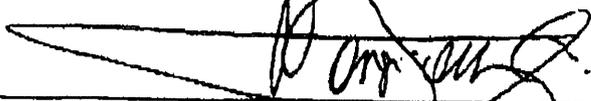
CONTRATO DE Nº 499/2006

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor e para um só efeito.

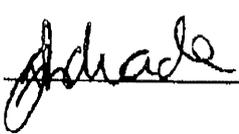
RONDONÓPOLIS - MT; 01 de Março de 2006.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA
HELIO DALMASO MENEGHIN
SOCIO PROPRIETÁRIO
CONCESSIONÁRIA


T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA
PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI
SOCIO PROPRIETÁRIO
CONCESSIONÁRIA


ALEXANDRE AZEVEDO TORRES
SECRETÁRIO MUN.TRANSPORTE TRANSITO E DESENV.URBANO

TESTEMUNHAS:  

De Acordo:


DR. ADILÓN PINTO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



1º TERMO ADITIVO Nº 499/2006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 499/2006, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2006, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADAS.

1.0. DAS PARTES:

1.1. CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.347.101/0001-21, COM SEDE À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526 - VILA AURORA - RONDONOPOLIS - MATO GROSSO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR: ADILTON DOMINGOS SACHETTI, NASCIDO EM 05/02/56, BRASILEIRO, CASADO, ARQUITETO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE N.º 1787785-7 SSP/MT E DO CPF N.º 453.607.079/68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DR. ARY COELHO, Nº 679, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DENOMINADA CONTRATANTE.

1.2. CONCESSIONÁRIA - T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 43.765.577/0001-05, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE A, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR O SR: PAULO SÉRGIO DA SILVA, BRASILEIRO, ENCARREGADO DE TRAFEGO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 5.980.229-1 SSP/PR E DO CPF DE Nº 855.789.089/34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 301, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 175 "CAPUT" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.675 DE 02 DE MARÇO DE 2002, NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 05/05, DE ACORDO COM O ATO JURÍDICO DE Nº 64/2008 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.0. OBJETO DO TERMO ADITIVO:

2.1. ATENDENDO AO EXPOSTO NO CONTRATO PRIMITIVO DE N.º 499/2006, E O TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ALTERA-SE A : A RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA: T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 499/2006, PARA A SEGUINTE RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.282.841/0001-77, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE B, JARDIM BELA VISTA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS-MT, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR O SR: PAULO SÉRGIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ENCARREGADO DE TRAFEGO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 5.980.229-1 SSP/PR E DO CPF DE Nº 855.789.089/34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 301, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DENOMINADA DE CONCESSIONÁRIA.

R\$ 1,70
Autenticidade
APR 17 2006
Operária, Rondonópolis-MT, Privativo de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.
AUTENTICACÃO
Conferido com o próprio Original
Rondonópolis
Delema



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

1º TERMO ADITIVO Nº 499/2006

3.0. DA RATIFICAÇÃO.

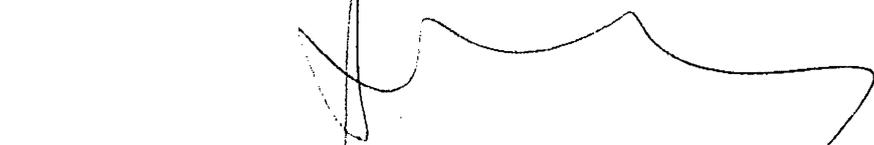
3.1. ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO DE N.º 499/2006, QUE NÃO FORAM ALTERADAS POR ESTE ADITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO ÀS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS IDÔNEAS, QUE TAMBÉM OS ASSINAM, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

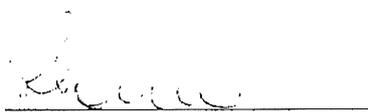
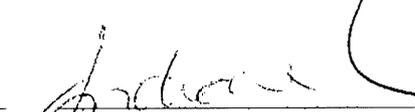
RONDONÓPOLIS - MT, 07 DE MARÇO DE 2008.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA
PAULO SÉRGIO DA SILVA
PROCURADOR
CONCESSIONÁRIA


AILTON DAS NEVES
SECRETARIO MUN. TRANSPORTE TRANSITO E DESENV. URBANO

TESTEMUNHAS:


DR. ADILON PINTO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

R\$ 1,70

Setor de Autenticação
R\$ 1,70

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o próprio Original
Rondonópolis 07/03/08

Belena Aparecida de Queiroz Souza
Tabelião
ESCREVENTE JURAMENTADA

CAJURU DE PAZ - Distrito de Vila Operária, Rondonópolis-MT, Privativo de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.